

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****Serviço de Agenciamento de Viagens****1. ÁREA SOLICITANTE:**

1.1. Gerência Administrativa e Financeira

2. RESPONSÁVEL PELO SETOR SOLICITANTE:

2.1. Nome: Filipe Lima Rockenbach

2.2. Cargo: Gerente Administrativo e Financeiro

3. OBJETO

3.1. O presente termo visa à contratação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme as especificações contidas neste termo, no instrumento convocatório e seus respectivos anexos.

3.2. A contratação visa atender ao disposto na Instrução Normativa nº 3 de 11 de fevereiro de 2015, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como na Portaria Normativa do CAU/SC nº 2, de 14 de março de 2019.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no desenvolvimento das suas funções de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância aos princípios da ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão, necessita realizar regularmente deslocamentos de seus empregados, conselheiros, membros de comissões, prestadores de serviços e convidados para diversas cidades em Santa Catarina e para o restante do Brasil, em função de compromissos relativos às suas atividades, de missões de interesse do Conselho, bem como de eventos relacionados à Arquitetura e Urbanismo.

4.2. Nesse sentido, a escolha pelo transporte aéreo nos trechos mais longos justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

4.3. A contratação de empresa especializada no agenciamento de compras das passagens se faz necessária em função do volume de passagens aéreas estimadas ser significativamente elevado, inviabilizando a gestão de cotações e contratações de forma local.



4.4. De se destacar adicionalmente que o contrato vigente tem seu término previsto para o dia 03 de julho de 2019, não sendo possível conduzir sua prorrogação em função da necessidade de alteração do objeto em função do aumento da quantidade estimada.

4.5. Considerando o acima exposto, a presente solicitação de contratação se justifica pela economia processual proporcionada, pois apenas um procedimento proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso

5.2. As estimativas de consumo estão detalhadas no item 7 PREÇO (VALORES ESTIMADOS).

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Para a emissão de bilhetes de passagem, o processo deverá ser composto por etapas de comunicação entre o CAU/SC e a CONTRATADA, que poderão ocorrer por e-mail, telefone ou por sistema específico disponibilizado pela CONTRATADA, envolvendo a cotação de preços, a avaliação das opções cotadas, a escolha da melhor opção com a consequente expedição da requisição de passagem aérea e a emissão do bilhete, observando o seguinte:

6.1.1. O CAU/SC, diante da necessidade de emissão de um bilhete de passagem, solicitará uma cotação à CONTRATANTE, informando data e trechos desejados.

6.1.2. A CONTRATADA enviará as cotações com as opções de voos em até 4 (quatro) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada em horário comercial.

6.1.3. Após análise das opções, o CAU/SC solicitará a reserva das opções escolhidas, onde fará constar todos os dados do voo e do passageiro, bem como as demais informações pertinentes a cada caso.

6.1.4. A CONTRATADA enviará a reserva com os dados do voo, do passageiro, as tarifas detalhadas da composição do valor total da passagem e o prazo para emissão do bilhete, e o disponibilizará ao CAU/SC em até 4 (quatro) horas.

6.1.5. Após análise da reserva, o CAU/SC formalizará a opção escolhida mediante a expedição de uma requisição.

6.1.6. A CONTRATADA emitirá o bilhete da passagem e o disponibilizará ao CAU/SC em até 4 (quatro) horas.



6.1.7. Os prazos mencionados acima poderão ser reduzidos caso haja urgência e necessidade do CAU/SC.

6.1.8. Excepcionalmente, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

6.1.9. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais órgãos reguladores.

6.1.10. Na emissão de passagens aéreas internacionais, deverão ser observadas também as normas da International Air Transport Association - IATA.

6.2. Quanto aos bilhetes não utilizados ou cancelados, observar-se-á o seguinte:

6.2.1. No caso em que não for oportuno reaproveitar o crédito resultante de um bilhete não utilizado, para a emissão de um novo bilhete, o valor que já tiver sido pago à agência, para repasse à companhia aérea, será reembolsado ao CAU/SC através de crédito na fatura seguinte emitida pela CONTRATADA, deduzidas as multas impostas pela companhia aérea.

6.2.2. Quando for possível e oportuno manter o crédito não utilizado para a emissão de outro bilhete, a CONTRATADA deverá expedir NOTA DE CRÉDITO informando o valor original do bilhete, os descontos das multas e demais tarifas impostas pela companhia aérea, o saldo líquido final disponível para uso e as condições gerais para o seu aproveitamento futuro.

7. PREÇO (VALORES ESTIMADOS)

7.1. ESTIVATIVA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

7.1.1. Estima-se as seguintes quantidades, valor unitário e valor total (anual):

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	240	R\$ 0,0001	R\$ 0,024
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	10	R\$ 0,0001	R\$ 0,001
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	50	R\$ 0,0001	R\$ 0,005
TOTAL		300	R\$ 0,0001	R\$ 0,03

7.1.2. O preço unitário estimado dos serviços de agenciamento (elencados nos itens do quadro acima) foi determinado com base da média aritmética simples dos preços praticados em contratações semelhantes consultadas no site Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>).

7.1.3. O valor anual estimado é de R\$ 0,03 (três centavos).

7.1.4. Contratação por Empreitada: Preço global

7.1.5. Critério de Julgamento: Menor preço



7.1.6. Adjudicação do Objeto: Global

7.2. ESTIMATIVA DE EMISSÕES DE PASSAGENS

7.2.1. A circulação financeira anual (no período de junho/2018 a maio/2019) para voos domésticos foi na ordem de R\$ 225.346,65 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), distribuídos em 232 bilhetes. Não houve, nesse mesmo período, realização de voos internacionais.

7.2.2. Com base nesse histórico, estimou-se os seguintes volumes para um ano, nos quais já se considera os efeitos de eventuais alterações e cancelamentos:

TIPO	Total de Bilhetes	Valor Total	Valor médio por bilhete
Voos domésticos	246	R\$ 235.000,00	R\$ 955,28
Voos internacionais	4	R\$ 15.000,00	R\$ 3.750,00
TOTAL	250	R\$ 250.000,00	-x-

7.2.3. Os valores do quadro acima servem para dimensionamento do contrato e da proposta de serviços de agenciamento, mas não serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo de referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

8.2. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, quando fora da Sede do CAU/SC, no Brasil ou no exterior.

8.3. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.

8.4. Apresentar cotações de passagens aéreas em conformidade com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8.5. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

8.6. Envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CAU/SC, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras.

8.7. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

8.8. Providenciar o envio de horário de voos, tarifas, empresas, e quaisquer outras informações que sejam requisitadas pelo CAU/SC.



- 8.9. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.
- 8.10. Fazer remarcação de passagens aérea para quaisquer viagens, cobrando-se somente as taxas devidas pela remarcação, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros.
- 8.11. Reembolsar ao CAU/SC o valor correspondente ao preço da passagem aérea, em virtude da não utilização do bilhete, subtraído o valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 8.12. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste termo de referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- 8.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/SC, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.
- 8.14. Manter um preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, os dados relacionados à sua qualificação profissional, número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico.
- 8.15. Comunicar ao CAU/SC sempre que houver alteração do preposto, informando todos os dados e canais de contato do sucessor.
- 8.16. Disponibilizar atendimento ao CAU/SC, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00, e excepcionalmente, em caráter emergencial, nos finais de semana.
- 8.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.18. Possuir e manter atualizado cadastro na EMBRATUR, conforme a Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008.
- 8.19. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/SC nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.
- 8.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 8.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência.
- 8.22. Informar ao CAU/SC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa.
- 8.23. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.



- 8.24. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 8.25. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/SC em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento.
- 8.26. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/SC ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 8.27. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 8.28. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CAU/SC solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.29. Apresentar, mensalmente, as faturas conforme os serviços efetivamente utilizados.
- 8.30. Comunicar de imediato ao CAU/SC toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 8.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento.
- 8.32. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 8.33. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.
- 8.34. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante.
- 8.35. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/SC do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.
- 8.36. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos na execução dos serviços, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 8.37. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.
- 8.38. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.



8.39. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

8.41. Atender o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

8.42. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços.

8.43. Permitir que o CAU/SC promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CAU/SC

9.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

9.2. Emitir as requisições de passagens aéreas, indicando passageiro, origem, destino e objetivo, devendo tais requisições serem numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

9.3. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste termo de referência.

9.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.6. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

9.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção.

9.9. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem



prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Analista Administrativo e Financeiro, Sr. Alexandre Junckes Jacques, em conformidade com este Termo de Referência.

10.2. O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por outros fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

11. PAGAMENTO

11.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea, nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

11.2. O CAU/SC pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque e demais obrigações legais emitidas no período faturado.

11.3. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas, acrescido das respectivas taxas.

11.4. No início de cada mês a CONTRATADA emitirá faturas relativas aos bilhetes de passagens emitidos no mês anterior e enviará para o CAU/SC proceder a conferência, aceite e programação de pagamento.

11.5. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega das faturas ao CAU/SC, através de boleto bancário ou depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA.

11.6. Havendo erros ou omissões nas faturas apresentadas, deverá a CONTRATADA corrigir e emitir novas faturas, ficando o prazo de pagamento atrelado à data de emissão das novas faturas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária das rubricas de passagens 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - *Conselheiros/Convidados* e 6.2.2.1.1.01.04.06.002 - *Funcionários*.

**13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da celebração do contrato ou do registro da ata, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Florianópolis/SC, 14 de maio de 2019.

Alexandre Junckes Jacques
Analista Administrativo Financeiro

Filipe Lima Rockenbach
Gerente Administrativo Financeiro

De acordo:

Alcenira Vanderlinde
Gerente Geral do CAU/SC

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Presidente do CAU/SC